

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 2009 EDITAL 001/2009

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Venturosa, Estado de Pernambuco, a Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estarão abertas inscrições ao Processo Seletivo de Provas e Títulos para provimento de Cargos Públicos de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS**, regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento, elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal pertinente,

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública regida por este Edital, será de responsabilidade da Empresa MGF Serviços e Assessoria LTDA, **CNPJ 07.400.439/0001-50**, sediada na Avenida Sebastião Nery de Almeida, 108, 1º. Andar, Alto Santa Inês, Passira, Pernambuco, CEP 55650-000, endereço eletrônico <http://www.mgfservicos.com.br> e acompanhado, supervisionado e fiscalizado pela Comissão Especial, designada conforme Portaria do Prefeito Municipal.

1.2. Os trabalhos sob a Fiscalização da Comissão terminarão com o envio da classificação final do certame para a homologação pela Chefe do Executivo Municipal.

1.2. Só serão convocados para o Curso de Formação Continuada, os aprovados e classificados dentro das vagas no Resultado Final do Processo. A elaboração e execução do referido Curso é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Os Cargos Públicos, número de vagas, escolaridade, carga horária, vencimentos e atribuições são os constantes do **Anexo I** deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

2.1 Os Agentes Comunitário de Saúde – ACS, deverão:

a) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital;

b) Apresentar no ato da inscrição declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Venturosa, informando qual a **Área de Atuação** o(a) candidato(a) poderá se inscrever de acordo com o seu comprovante de residência.

c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal;

d) Ter idade mínima de 18 anos completos.

e) Morar dentro das delimitações da **área do PSF** na qual o(a) candidato(o) irá exercer suas atividades no Município de Venturosa, para a qual o(a) candidato(a) irá concorrer exclusivamente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Será aceita apenas uma inscrição por candidato, que concorrerá a uma única vaga;

3.2 Os candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde/ACS farão opção de locação pela **ÁREA DE ATUAÇÃO** na qual reside e para onde concorrerão conforme relação constante do **ANEXO I**;

3.2.1 *O(a) candidato(a)* concorrerá exclusivamente às vagas da opção escolhida.

3.3 Não, haverá inscrição via Internet;

3.4 Será permitida a inscrição por procuração (instrumento público ou particular), com poderes específicos, acompanhada de fotocópia autenticada do documento oficial de identidade do candidato e apresentação do documento de identidade original do procurador, juntamente com os demais documentos exigidos.

3.5 Não haverá inscrição condicional, por correspondência, por fac-símile ou fora do prazo. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.6 O candidato que não apresentar no ato da inscrição, os documentos exigidos, será considerado inabilitado.

3.7 As inscrições serão recebidas por representantes da empresa responsável pela organização do Processo, cabendo à Comissão do Processo acompanhar e fiscalizar.

3.8 Após o encerramento das inscrições haverá publicação da homologação das inscrições pela Comissão Organizadora do Processo, ato do qual constará a lista dos nomes e números de inscrições dos candidatos aptos a realizarem as provas e dos candidatos com inscrição indeferida. Aludida publicação ocorrerá no site: <http://www.mgfservicos.com.br>, e em Edital no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal.

3.9 Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de dois (02) dias contados da publicação do indeferimento, dirigido a Comissão do Processo.

4. DAS CONDIÇÕES PARA NOMEAÇÃO

- 4.1 Estar em gozo de seus direitos políticos.
- 4.2 Estar quite com a Justiça Eleitoral.
- 4.3 Quando do sexo masculino, haver cumprido sua obrigação para com o Serviço Militar.
- 4.4 Ter completado 18 (dezoito) anos de idade, até a data da nomeação, se aprovado;
- 4.5 Não ter sofrido no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
- 4.6 Ter certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal.
- 4.7 Ter boa saúde física e mental, comprovada mediante atestado médico da Rede Municipal de Saúde.
- 4.8 Ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente, exceto os que exerciam a função de ACS, antes da data da publicação do Emenda Constitucional 51 de 14/02/2006;
- 4.9 Haver concluído, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada .

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1 As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 17 a 21 de agosto de 2009, no horário de 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, prédio Centro Cultural situado na Rua Tenente Wandencok Wanderley, s/n, centro, Venturosa – PE.
- 5.2.2 Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- 5.2.3 Comprovante de recolhimento do valor de inscrição no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** mediante depósito em qualquer agência do **Banco do Brasil, Agência nº 2125-3, Conta nº 26.005-3, em favor da Prefeitura Municipal de Venturosa.**
- 5.2.4 Declaração fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde de Venturosa, informando qual a Área de Atuação o(a) candidato(a) poderá se inscrever de acordo com o seu comprovante de residência.

6. DAS PROVAS

- 6.1 O Processo Seletivo será realizado em duas etapas distintas sendo a primeira prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório e a segunda de Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada; *(Art. 6º, II e 7º, II da Lei 11.350 de 05 de outubro de 2006)*
Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, a posse, do candidato, somente ocorrerá após a conclusão, com aproveitamento, do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada.
- 6.2 A prova objetiva consistirá de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, com 5,0 (cinco) alternativas **(a,b,c,d,e)** sendo uma só correta, totalizando 160 (cento e sessenta) pontos, com duração de 3:30 (três horas e trinta minutos) improrrogáveis, a saber:
- 6.3 A prova objetiva de múltipla escolha terá como conteúdo:
Parte 1 - Conhecimentos Específicos - 30 (trinta) questões - valendo 4,0 (três pontos) cada questão.
Parte 2 - Português - 20 (vinte) questões - valendo 2,0 (um ponto) cada questão.
- 6.4 Serão aprovados, os candidatos que obtiverem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova objetiva, obtido em **média** calculada mediante a aplicação da fórmula abaixo:

$$(A1 \times 4) + (A2 \times 2) = NF$$

Onde,

A1, A2, = Acertos na parte da prova

NF = Nota Final

- 6.5 Quando da realização das provas, o candidato deverá comparecer, ao local da prova, 1,0 (uma) hora antes horário, munido de:
 - 6.5.1 Cédula de identidade (ou documento de identificação com foto - Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação).
 - 6.5.2 Caneta esferográfica preta ou azul.
- 6.6 A prova escrita será realizada no dia **13 de Setembro de 2009, às 9:00 horas**, no prédio da Escola Estadual Quitéria Wanderley Simões, 148, Centro, Venturosa - PE, com a distribuição dos candidatos por salas conforme edital a ser publicado no site: <http://www.mgfservicos.com.br>, e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal.
- 6.7 Não haverá remarcação de provas por nenhuma hipótese;
- 6.8 Os candidatos somente poderão ausentar-se do recinto das provas, após decorrida uma hora do início das mesmas.
- 6.9 Por ocasião da aplicação da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, comprovando a regularidade de aplicação dos testes.

6.10 Os gabaritos com as devidas respostas das provas, tornar-se-ão públicos, no dia **seguinte a realização da prova escrita**, no site: <http://www.mgfservicos.com.br/>, e nas dependências da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

7- DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos aprovados serão classificados em lista nominal, na ordem decrescente, de acordo com a nota obtida na prova objetiva.

7.2 Em caso de igualdade de notas, na classificação, como critério de desempate, terá preferência o candidato de maior idade (*parágrafo único, art. 27, Est. dos Idosos*) persistindo o empate, o que obtiver:

7.2.1. Maior nota na provas de Conhecimentos Específicos;

7.2.2. Maior nota na prova de Português.

7.3 O resultado do Processo e a classificação dos candidatos aprovados serão publicados no site: <http://www.mgfservicos.com.br/>, e no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores no dia **18/SETEMBRO/ 2009**.

7.3.1 Não serão enviadas correspondências a candidatos ou fornecidas informações por telefone relativas a classificação e notas, de candidatos aprovados e reprovados, valendo para tal fim as publicações citadas no item 7.3.

7.4 A convocação para admissão dos aprovados respeitará a ordem de classificação final.

8 - DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

8.1 Ficam reservados 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas portadoras de deficiência, em cumprimento às normas legais, desde que compatível com o exercício do cargo e declarada no ato da inscrição.

8.2 O candidato deverá declarar, em requerimento próprio, (**ANEXO V**) ser portador de deficiência, especificando-a no ato da inscrição, juntamente com laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, laudo este que não poderá ser anexado posteriormente.

8.3 Os portadores de deficiência, quando de sua admissão, serão submetidos a exame médico, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência que não o incapacite para o exercício do cargo.

8.4 O candidato deverá solicitar, no ato de sua inscrição, caso necessite, condições especiais, tratamento diferenciado ou tempo adicional para realização das provas, mediante o preenchimento do requerimento **ANEXO IV**.

8.5 É considerado portador de deficiência aquele que se enquadrar nas condições especificadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

8.6 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a portadores de deficientes, estas serão preenchidas pelos demais aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação.

9 DO CARGO PÚBLICO

9.1 Os cargos públicos ofertado pelo Município da Venturosa, neste Processo Seletivo objetivando operacionalizar a execução de programas na área da saúde pública serão regidos pelo **Regime Estatutário** na forma das leis municipais.

9.2 Os servidores admitidos através no presente Processo Seletivo público somente serão demitidos nos seguintes casos:

9.2.1 Prática de falta grave, enumeradas no Estatuto dos Servidores Municipais de Venturosa, apurada em procedimento administrativo disciplinar onde seja assegurado ao interessado ampla defesa;

9.2.2 Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

9.2.3 Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.2.4 Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

9.2.5 Extinção dos programas federais e estaduais implementados mediante convênio ou ajustes similares, e que originaram as respectivas admissões.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O pedido de inscrição será indeferido a qualquer tempo, se o candidato não satisfazer as exigências legais contempladas neste Edital.

10.2 O candidato que apresentar em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, deixar de apresentar os documentos exigidos, ou deixar de atender os requisitos exigidos por este edital, ainda que verificado posteriormente, será excluído do Processo, com a consequente anulação do ato de investidura

no Cargo Público, pela autoridade competente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

10.3 O simples requerimento de inscrição do candidato implicará o conhecimento das normas regulamentares deste Processo Seletivo constantes deste Edital, Manual do Candidato, Portarias e demais normas suplementares e de sua aceitação.

10.4 O candidato aprovado e convocado, deverá apresentar os seguintes documentos para admissão:

I – Cópia da Cédula de Identidade (R.G.);

II - Cópia do Certificado de reservista; quando couber;

III - Cópia do Título de eleitor;

IV - Cópia do Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;

V- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.);

VI - Cópia do Comprovante de escolaridade e habilitação exigida;

VIII - Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;

IX - Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando couber;

X - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;

XI - Atestado de sanidade física;

XII - certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;

XIII – certificado de participação no Curso de Formação Inicial e continuada realizado pela Prefeitura de Venturosa;

10.5 Para efeito de admissão o candidato aprovado e convocado fica obrigado a se submeter a todos os exames médicos, a serem realizados pelo órgão indicado pela Prefeitura Municipal.

10.5.1 Deverão ser realizados os seguintes exames médicos: **Hemograma Completo, Urina I e Raio X do Tórax.**

10.6 A admissão do candidato deverá ocorrer mediante assinatura do termo de posse, ficando por três anos em estágio probatório, período em que a Prefeitura Municipal das Venturosa, avaliará o desempenho obtido pelo candidato, conforme procedimentos de avaliação adotados.

10.7 O Processo Seletivo terá validade por **(02) dois anos** a contar da data da homologação, prorrogável, uma única vez, pelo mesmo período.

10.7.1 Preenchidas todas as vagas ofertadas neste Edital os candidatos remanescentes formarão o **Cadastro de Reserva** para preenchimento de vagas futuras na conformidade da necessidade do serviço de saúde, obedecida a ordem de classificação.

10.8 Somente haverá revisão de notas atribuídas ao candidato, mediante requerimento fundamentado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, que após análise das justificativas deliberará a respeito.

10.8.1 O prazo de interposição de recurso será de **dois (02) dias**, no horário de expediente, dirigido a Comissão Geral do Processo Seletivo.

10.8.2 O pedido de recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, indicando, precisamente, a questão ou ponto sobre o qual versa a reclamação, e será apresentado pelo interessado no protocolo da Prefeitura Municipal.

10.8.3 O recurso destituído de fundamentação será liminarmente indeferido.

10.8.4 Se provida a revisão a Comissão Especial do Processo determinará as providências devidas.

10.8.5 Se dos exames de recursos resultar em anulação de questão(ões), a pontuação correspondente a essa(s) questão(ões) será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido, desde que já não tenham recebido a pontuação correspondente a questão anulada quando da correção dos gabaritos.

10.9 Não haverá segunda chamada para prova, importando a ausência por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na exclusão do candidato no Processo.

10.10 Não será permitido o uso de máquinas calculadoras, equipamentos e/ou aparelhos eletrônicos, ou outros instrumentos similares, consulta a qualquer tipo de material e, ainda, não será admitida qualquer espécie de consulta, inclusive legislação seca ou comunicação entre os candidatos.

10.11 Será atribuída nota zero, quando no cartão respostas for assinalada mais de uma resposta ou rasura, intenção de marcação, ainda que legível, bem como aquela que não for assinalada no cartão respostas, ou assinalada a lápis.

10.11.1 Em hipótese nenhuma haverá substituição do cartão resposta em caso de erro ou rasura do candidato.

10.12 É vedada a comunicação do candidato com qualquer pessoa, durante a realização da prova.

10.13 As salas de prova serão fiscalizadas por pessoas especialmente contratadas pela Empresa executora do Processo Seletivo e inspecionadas pela Comissão Especial do Processo, sendo vedado o ingresso de pessoas estranhas ao Processo.

10.14 Nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto da prova a não ser momentaneamente e acompanhado por fiscal.

10.15 Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de Sala todo o material recebido.

10.16 Eventuais erros de digitação de nomes e números de inscrições deverão ser corrigidos no dia das provas, em Ata, pela Comissão Especial.

10.17 Será excluído do Processo público, por ato da Comissão Especial do Processo, o candidato que cometer as irregularidade seguintes:

I - Agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada na aplicação das provas;

II - Utilizar ou tentar utilizar por meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;

III - Não devolver integralmente o material recebido no dia das provas escritas;

IV - Comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao Processo, bem como consultar livros ou apontamentos;

V - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e em companhia do fiscal;

VI - Efetuar o pagamento da inscrição com cheque com insuficiência de saldo bancário;

10.18 A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma. Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

10.19 A elaboração, aplicação e correção das provas será realizada por empresa **MGF Serviços e Assessoria LTDA.**, a qual terá autonomia sobre a elaboração e julgamento das provas.

10.20 Todos os documentos referentes ao Processo serão confiados, após seu término, à guarda da Prefeitura Municipal de Venturosa, os quais serão mantidos pelo prazo dois anos, a partir da data da homologação, findo o qual, serão incinerados, os demais documentos como: edital de abertura, homologação das inscrições, fichas de inscrições, homologação de resultado final, relatórios e resolução da comissão especial entre outros, serão mantidos à guarda por tempo indeterminado.

10.21 A aprovação no Processo assegurará apenas a expectativa do direito a nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância da conveniência e oportunidade em fazê-lo das disposições legais pertinentes, da rigorosa classificação e do prazo de validade do Processo.

10.22 O candidato que, convocado, recusar a nomeação ou deixar de assumir o exercício do cargo no prazo estipulado, perderá todos os direitos de sua aprovação no Processo.

10.23 O candidato que já estiver investido em dois cargos públicos ativos ou em um cargo público efetivo e um aposentado, quando da sua convocação, não poderá assumir sua vaga se não renunciar aos vínculos anteriores.

10.24 Os prazos fixados neste regulamento especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

10.25 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar os editais, portarias, decretos, comunicados e demais publicações referente a este Processo através de publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores. **(Art. 97, inciso II, letra b da Constituição do Estado de Pernambuco)**

10.26 Os itens deste regulamento especial poderão sofrer eventuais alterações, atualização ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, mediante ato administrativo devidamente publicado.

10.27 O resultado oficial final das provas escritas, serão divulgados no Quadro de Aviso da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, **(Art. 97, inciso II, letra b da Constituição do Estado de Pernambuco)** e no site: <http://www.mgfservicos.com.br/>.

10.28 Os conteúdos básicos para as provas objetivas são os constantes **do Anexo III** deste Edital.

10.29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Executivo Municipal de conformidade deste regulamento especial e da legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Venturosa, 13 de agosto de 2009.

Secretário Municipal de Saúde